	$\alpha$
	0
	7
	$\stackrel{\smile}{\sim}$
	ч
	$\mathcal{C}$
	~
	₹
	٠,
	ب
	بز
	ч
	$\overline{}$
	⋖
	₹
	'n
	~
	$\sim$
	پ
ຕ	$\alpha$
$\sim$	
$\circ$	C
Ň	7
≲	
<u>4</u>	*
$\overline{}$	ч.
鴍	0
$\simeq$	0
_	ш
⊏	2
≍	Ξ,
Ψ	O.
$\neg$	ç
$\overline{}$	Œ
Ι	Ń
ī	O
_	Ä
_	$\stackrel{\star}{\sim}$
$\overline{}$	
J	$\overline{}$
5	
<	Ċ
Y	ř
_	.≃
_	Ç
	·С
"	C
π	_
=	_
r	a:
$\overline{}$	Ē
J	-
<del>-</del>	≻
_	₽
_	
=	-
4	a:
_	_
0	<u>u</u>
Ω	C
4	Œ.
Ψ.	C
⊂	<sub>.</sub> υ.
മ	$\sim$
Ē	2
_	_
ℼ	2
ٽن	$\subseteq$
ᆵ	_
≚′	
O	⊆
$\sim$	π
ಕ	ď
×	γ,
~	¥
늘	-
S	*
ß	=
เซ	77
=	ř
ပ	Έ
_	×
0	⋍
Ħ	-
≂	
=	=
בׂ	Ξ
⋽	Ξ
õ	ď
Õ	=
ñ	U.
_	
Φ	_
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 10/04/2023.	Œ.
77	U.
ш	Ç,
	a:
	Č
	č
	S
	90
	Cia ac
	ncia ac
	ência ac
	rência ac
	ferência ac
	nferência ac
	onferência ac
	conferência ac
	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e informe o código: 1DA97669-2E995FAC-BC884A1A-C47CAC9B

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
-

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# PARECER PRÉVIO Nº 38/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12686/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Juruá.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: José Maria Rodrigues da Rocha Júnior (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1297/2023-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.10- Relator Substituto: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Juruá. Exercício de 2021.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

## 11- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator em substituição Alípio Reis Firmo Filho, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

11.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Juruá, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. José Maria Rodrigues da Rocha Júnior, Prefeito Municipal de Juruá e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do art. 1°, inciso I da Lei n° 2.423/96 e art. 11, inciso II, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, art. 71, I, da Constituição Federal e art. 40, I, e art. 127, parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas.

- **12- Ata:** 10<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 13- Data da Sessão: 3 de abril de 2023.

	m
	ਨ
	Q
	Ķ
	ulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 1DA97669-2E995FAC-BC884A1A-C47CAC9B
	4
	Ċ
	Į
	7
	⋖
	7
	8
	ũ
ςÓ.	m
$\aleph$	Ġ
ĭ	¥
4	屲
Ò	5
õ	9
to digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 10/04/2023	ш
Ε	Ñ
ō	တ်
$\circ$	9
Ť	9/
≐	6
屲	₹
$\bar{\cap}$	₽
$\approx$	Ξ.
綅	ö
<u> </u>	<u>.</u>
щ	Ŋ
ഗ	ŭ
Ш	ā
~	a
$\overline{}$	Ĕ
₽	form
≞	9
Ļ	.⊆
⋖	Φ
ō	Φ
ŏ	Ó
ø	90
Ħ	ŭ
ഉ	7
₽	۲
g	6
荒	lta.tce.am.gov.br/spede
∺′	Ė
$\tilde{}$	ă
ಕ	ď
ď	ŭ
.⊑	3
SS	≝
ŭ	2
=	č
₽	Ж
ᅌ	20/
anto fo	00//:0
nento fo	ttp://cc
mento fo	http://cc
cumento fo	te http://cc
documento fo	site http://cc
documento fo	o site http://cc
te documento fo	e o site http://cc
ste documento fo	se o site http://cc
Este documento foi assinado	esse o site http://cc
Este documento fo	cesse o site http://cc
Este documento fo	acesse o site http://consu
Este documento fo	a acesse o site http://cc
Este documento fo	icia acesse o site http://cc
Este documento fo	ncia acesse o site http://cc
Este documento fo	rência acesse o site http://cc
Este documento fo	iferência acesse o site http://cc
Este documento fo	onferência acesse o site http://cc
Este documento fo	conferência acesse o site http://cc
Este documento fo	a conferência acesse o site http://cc

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# PARECER PRÉVIO Nº 38/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 14- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 14.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **15- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator, em substituição

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

# YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

#### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro

# MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 38/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 38/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12686/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Juruá.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: José Maria Rodrigues da Rocha Júnior (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1297/2023-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- 10-Relator Substituto: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Juruá. Exercício de 2021.

Determinação. Ciência.

#### 11- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição Alípio Reis Firmo Filho, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Parecer Prévio, acompanhado deste Voto e de cópia integral destes autos à respectiva Câmara Municipal, para que, nos termos do art. 127, §§ 5º, 6º e 7º da Constituição do Estado do Amazonas, proceda o julgamento das contas da Prefeitura Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado ou equivalente, ou, estando a Câmara Municipal em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte; Decorrido esse prazo, sem deliberação pela Câmara Municipal, que as contas juntamente com o parecer do Tribunal sejam incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação; O parecer prévio, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;
- **11.2. Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo-SECEX que extraia cópia dos autos e promova a autuação do processo autônomo

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



# Proc. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 38/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 38/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

Fiscalização dos Atos de Gestão, para apreciação por este Tribunal Pleno;

- **11.3. Dar ciência** ao Sr. **José Maria Rodrigues da Rocha Júnior**, Prefeito Municipal de Juruá, e demais interessados, quanto à referida decisão.
- **12- Ata:** 10<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 13- Data da Sessão: 3 de abril de 2023.
- 14- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 14.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **15-** Representante do Ministério Público: Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator, em substituição

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral